## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007721-44.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Claudio Roberto Selarim e outro

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

## Vistos

1 Trata-se de ação interposta por Cláudio Roberto Selarim e Luiza Laroza Selarim, com pedido de alvará para regularização de veiculo junto ao CIRETRAN, bem como vendê-lo futuramente. O carro é de propriedade de Eliana Maria Laroza Selarim, falecida em 30/12/2007 (certidão de óbito fls.10), casada com o primeiro requerente e mãe da segunda requerente.

- 2 É o relatório, fundamento e decido.
- 3 O pedido é procedente.
- 4 O valor venal do veiculo foi juntado em fls. 21.
- 5 Os autores comprovaram a alegação de que são os únicos herdeiros da falecida, bem como que o único bem que este possuía é um veículo de baixo valor, que não supera, inclusive, o limite estabelecido na Lei nº 6858/80 para levantamento de saldos bancários, o que torna dispensável o arrolamento.
- 6 Anoto que, diante do caráter voluntário desta ação e, ainda, da incidência do princípio da boa-fé processual, que é um dever de todos aqueles que participam do processo, nos termos do artigo 5º do Código de Processo Civil, é de exclusiva responsabilidade da parte eventuais irregularidades e/ou omissões que possam resultar em prejuízo à terceiros.
- 7 Destaco, ainda, o alvará não tem conteúdo mandamental, sendo, somente, uma autorização para a prática dos atos jurídicos necessário, inclusive podendo, os autores, assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento deste. Deste modo, o alvará não implica em determinação para a transferência do bem, que ocorrerá de acordo o critério do órgão de trânsito responsável.
- 8 Eventual divergência entre o requerente e a entidade administrativa deverá ser dirimida em ação própria.
- 9 Nestes termos, **ACOLHO** o pedido inicial, determinando a expedição de alvará autorizando <u>Cláudio Roberto Selarim e Luiza Laroza Selarim</u> à regularizar a situação do

veiculo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano/modelo 2007/2008, cor Preta, Placa BYV 1590, chassi 9C2MC35008R029814 junto ao CIRETRAN, bem como vende-lo posteriormente ressalvadas exigências administrativas e resguardados direitos de terceiros.

10 Diante do pedido formulado, e do seu acolhimento, ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, pelo que fica, desde já, **anotado o trânsito em julgado na data de assinatura da sentença**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão

- 11 Expeça-se alvará, nos termos acima delineados, com prazo de 180 dias.
- 12 Cumprida a determinação, remeta-se ao arquivo.
- 13 P.I.

São Carlos, 07 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA